

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



380

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 285/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 285/2022, por Pregão Presencial nº 018/2022, para locação de horas de trator de esteira e retroescavadeira para atender as necessidades do município, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **M F TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES LTDA – ME** conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M F TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, CNPJ nº. 08.871.422/0001-44, sediada à Rua 01, nº. 24-A, Bairro Urbis, Itaberaba – Ba, Cep: 46.880-000, neste ato representado pelo Sr. **Melquisedeque Deusdedito Neves Neto**, portador do RG. nº. 0204156483 e CPF 348.557.935-15, sócio administrador, residente à Rua 01, nº. 24, Bairro Urbis, Itaberaba – Ba, Cep: 46.880-000, aqui denominada CONTRATADA, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas aplicáveis, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022, conforme consta do processo administrativo autuado para este fim, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato a locação de horas de trator de esteira e retroescavadeira, para atender as necessidades de manutenção das estradas vicinais do município e remanejamento de lixo da sede do município de Boa Vista do Tupim conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE HORAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de horas de trator de esteira para manutenção das estradas vicinais do município e remanejamento de lixo da sede do município, tipo 7D, 283, potência líquida 90 HP ou similar.	600 horas	196,00	117.600,00
2	Locação de trator tipo retroescavadeira, para manutenção das estradas vicinais do município e remanejamento de lixo da sede do município com potência mínima de 64 KW, profundidade de escavação de mínimo de 4 metros, alcance mínimo da lança de 5 metros, capacidade de levante mínimo de 2.800 kg, ou similar	400 horas	175,75	70.300,00
VALOR TOTAL				187.900,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.1 – O presente contrato terá validade até **31 de dezembro de 2022**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando as quantidades nele descrita forem solicitadas, atendidas e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente e acordo entre as partes.

CLÁUSULA III – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. - O valor global deste contrato é de R\$ 187.900,00 (cento e oitenta e sete mil e novecentos reais), correspondendo a locação de 600 (seiscentas) horas de trator de esteira ao valor de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) por hora trabalhada e 400 (quatrocentas) horas de retroescavadeira ao valor de R\$ 175,75 (cento e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) por hora trabalhada.

3.2 - Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratados na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim.

3.3 - Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, devendo ser emitido em nome do Município de Boa Vista do Tupim.

3.4 - Além da Nota Fiscal dos serviços prestados a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

3.4.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.4.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.4.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.4.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.4.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 - O pagamento estará condicionado a prestação total dos serviços solicitados no período e à aprovação e conferência pela unidade solicitante.

CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01	Secretaria Municipal de Ordem Pública
2020	Manutenção das Ações e Serviços de Limpeza Pública e Coleta Seletiva
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 00	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.07.01 Secretaria Municipal de Ordem Pública
2016 Manutenção, Conservação e revitalização das Estradas Vicinais
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 00

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento referente a prestação dos serviços constantes deste contrato será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à sua prestação e conferência das quantidades de horas solicitadas, com acompanhamento de planilha descritiva dos serviços realizados, devidamente atestados pela unidade solicitante.

5.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito na Nota de Empenho, devendo ser emitido em nome do Município de Boa Vista do Tupim, contendo o número do contrato correspondente.

5.3 - Além da Nota Fiscal dos serviços prestados, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

5.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

5.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

5.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.4 - O pagamento estará condicionado a prestação total dos serviços solicitados no período e à aprovação e conferência pela unidade solicitante.

5.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.6 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de início da prestação dos serviços contratados será de até 02 (dois) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela unidade solicitante ou pela autoridade competente designada para tal fim.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



383

6.2 - Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, carga, descarga deslocamento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste contrato.

6.3 - Caso o equipamento disponibilizado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.4 - O aceite dos serviços solicitados não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a refazer no todo ou em parte o serviço se a qualquer tempo se verificarem vícios ou incorreções.

6.5 - Toda e qualquer serviço efetuado fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificado ao, que ficará obrigada a refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, podendo ser aplicadas também as sanções previstas na legislação pertinente.

6.6 - A Unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos serviços realizados, lavrando o termo de conferência ou notificando a contratada para refazer os serviços prestados em desacordo com a solicitada.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da contratante

7.1.1 - Atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados e solicitados;

7.1.2 - Fazer a solicitação da prestação dos serviços contratados, mediante Ordem de Serviço com antecedência necessária para que o CONTRATADO disponibilize o equipamento

7.1.3 - Prestar toda e qualquer informação a contratada quando por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços solicitados;

7.1.4 - Efetuar os pagamentos no prazo avençado após a entrega e conferência das respectivas notas fiscais;

7.1.5 - Encaminhar por e-mail todas as solicitações de serviços, obedecendo ao horário de funcionamento do estabelecimento comercial.

7.1.6 - Notificar formalmente a contratada e autoridade superior qualquer irregularidade na prestação dos serviços prestados, para aplicação de eventuais sanções.

7.1.7 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Ordem Pública na pessoa do Senhor **Sávio Bulcão dos Santos** ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da **CONTRATADA**. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela **MUNICÍPIO**. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

7.2 – Da Contratada

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



384

7.2.1 - Prestar os serviços deste contrato nas especificações contidas no edital e valor da proposta apresentada, garantindo a Prefeitura Municipal a execução dos serviços elencados no objeto do presente contrato.

7.2.2 - Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços constantes deste contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da prestação dos serviços ou de qualquer tipo de demanda.

7.2.3 - A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para a prestação dos serviços ora contratados com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.

7.2.4 - Assumir e se responsabilizar por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao município ou a terceiros provocados por seus empregados ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias para o seu ressarcimento no prazo de 48 horas.

7.2.5 - Assumir todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga, descarga, deslocamento, motorista, seguridade social, pessoal, combustíveis e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

7.2.6 - Manter durante toda a validade do contrato, as mesmas condições fiscais de habilitação.

7.2.7 - Aceitar nas mesmas condições iniciais os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas.

7.2.8 - Disponibilizar o equipamento (trator) no prazo máximo de 48 horas da solicitação, após emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

8.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

8.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



385

8.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

8.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de serviço, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

8.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade dos serviços: multa de 10% a 20% do valor registrado;

8.1.3.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 6.1.3.3 e 6.1.3.4.

8.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

8.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



386

8.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

8.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

8.1.8 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente.

8.1.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A contratada não cumprir as obrigações constantes neste contrato ou recusar-se a prestar os serviços, no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias após o prazo preestabelecido para início do mesmo;

9.1.2 – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;

9.1.3 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.4 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.5 - Ocorrer falência ou dissolução da sociedade.

CLAUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA XI - DA VINCULAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 018/2022, devidamente aprovado pela Procuradoria Municipal.

11.2 – Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial nº 018/2022 e proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



387

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei federal 10.520/02 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato, renunciando os demais pro mais privilegiados que sejam.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Boa Vista do Tupim, Ba, 07 de abril de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


M F TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ nº: 08.871.422/0001-44
Melquisedeque Deusdedito Neves Neto
CPF 348.557.935-15

Testemunhas:

Ass: Thaíno Ribeiro de Aguiar
CPF nº 058.960.445-02

Ass: Jane de Souza Lima
CPF nº 018677745-00